



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4213

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, derrubados, sobreestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/01/1996

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 74/95. (REJEITADO). Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.101, de 14/01/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal, Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC. (Veto do Poder Executivo rejeitado pela Câmara em 30/01/1996).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 07

Número de folhas: 03

Espécie: Veto
Categoria: Lendentes
Ct: 02
Ordem: 07
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

VETO

Prefeito Municipal AUTOR: _____

<u>ASSUNTO:</u> Veto ao Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei 2.101/93, que dispõe sobre a organização da Pre- vidência Municipal de Montes Claros.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 15.01.96
2	à Comissão Especial em
3	RESERVAOO - 30.01.96.
4	Comunicação ao Prefeito - 31.01.96.
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

arivel
Administração União do Povo

Cel
Montes Claros, 15 de janeiro de 1996

OFÍCIO N°: GP/012/95

ASSUNTO: Encaminhamento de Veto - FAZ

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dispostos em nossa Lei Orgânica, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.101/93.

O inconformismo deste Executivo atem-se a razões de inconstitucionalidade.

Nos termos do artigo 201, "caput" e § 1º, da Constituição Federal, "... os planos de previdência social mediante contribuição, atenderão nos termos da lei, a pensão por morte de segurado", dispondo o referido § 1º que qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição.

A contribuição até hoje efetuada pelos pensionistas é constitucional e devida ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, sendo necessária ao custeio dos benefícios por eles percebidos, sendo descabida a restituição prevista no artigo 2º do diploma legal ora vetado na íntegra.

Estas, senhor presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Colegiado.

Montes Claros, 15 de janeiro de 1996

A
Athos Avelino Pereira
Prefeito em Exercício de
Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Benedito Paula Said**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

Recd: 15/01/96
Enviado: 15/01/96
Avelino Pereira
MONTES CLAROS
UNião do Povo

Eduardo Neri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE Especial
 EM 15 DE JANEIRO DE 1976
 PRESIDENTE

Eduardo Neri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 REJEITADO EM 16 DE JANEIRO DE 1976
 DISCUSSAO POR
 PRESIDENTE

Discordamus frontalmente do veto
 oposto ao projeto em tela, invocando
 a const. federal no seu artigo 195-
 "caput" e a lei municipal 2101/93.

O artº 201 da CF não se refere
 em absoluto ao presente caso.

Falha portanto a assessoria
 jurídica na interpretação da lei
 e o executivo municipal pela
 inexistência de mostraada. Sua
 inexistência demonstrada.

Nela derribada do veto.

Eduardo Neri